

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## PEC 287

(CPI DA PREVIDÊNCIA – SENADO FEDERAL)

### ASPECTOS RELEVANTES

*Thais Riedel – Mestre em Direito Previdenciário*

# REFORMA PREVIDENCIÁRIA

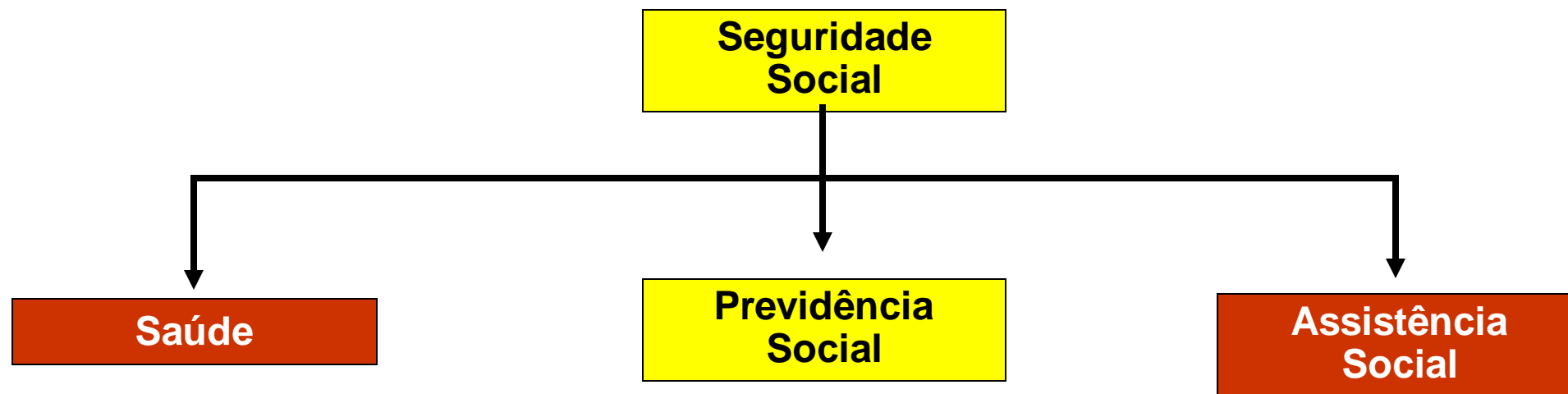
## ARGUMENTOS

- Crise e *défict*;
- Alteração da Pirâmide Demográfica (população vivendo mais e tendo menos filhos);
- Caráter restritivo – redução de direitos sociais;

E a proteção do risco social?

# Seguridade Social

A Seguridade Social é definida como o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à **assistência social** (art. 194, *caput*, da CRFB/88).



# FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 195 da Constituição Federal:

- I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
  - a) Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - b) a receita e o faturamento;
  - c) o lucro;
- II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III – sobre a receita de concursos de prognósticos;
- IV – do importador de bens ou serviços , ou de quem a lei a ele equiparar.

# FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Premissas do cálculo para se chegar a um *Défict*:  
arrecadação apenas das contribuições previdenciárias *strito sensu*  
X  
arrecadação de todas as contribuições sociais destinadas ao orçamento da  
seguridade social – artigo 165 CF
- Princípio da Diversidade de Base de Financiamento
- Desvinculação das Receitas da União – DRU.

# EQUILÍBRIO FINANCEIRO

- Artigo 195, parágrafo 4º:
  - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social
- Cálculo Atuarial
- Recursos pagamento servidores públicos – Orçamento Fiscal (≠Orçamento da Seguridade Social)

# INVERSÃO DA PIRÂMIDE DEMOGRÁFICA

## PIRÂMIDES ETÁRIAS ABSOLUTAS

■ Homens ■ Mulheres

Idade

Mais de 90

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

20 a 24

15 a 19

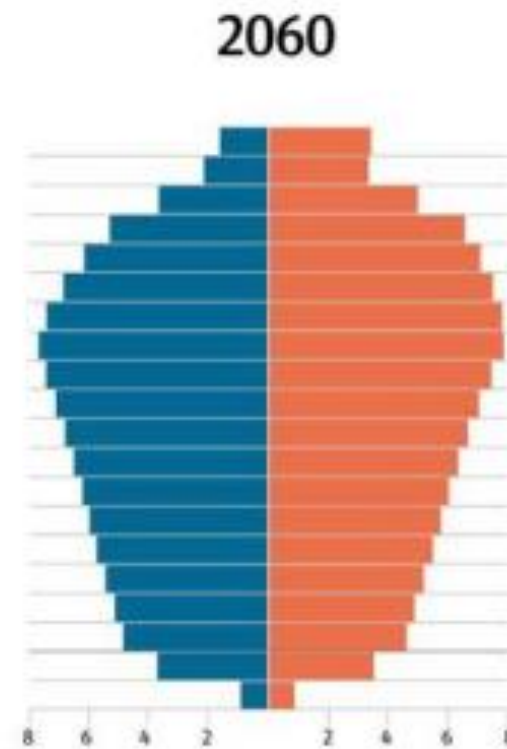
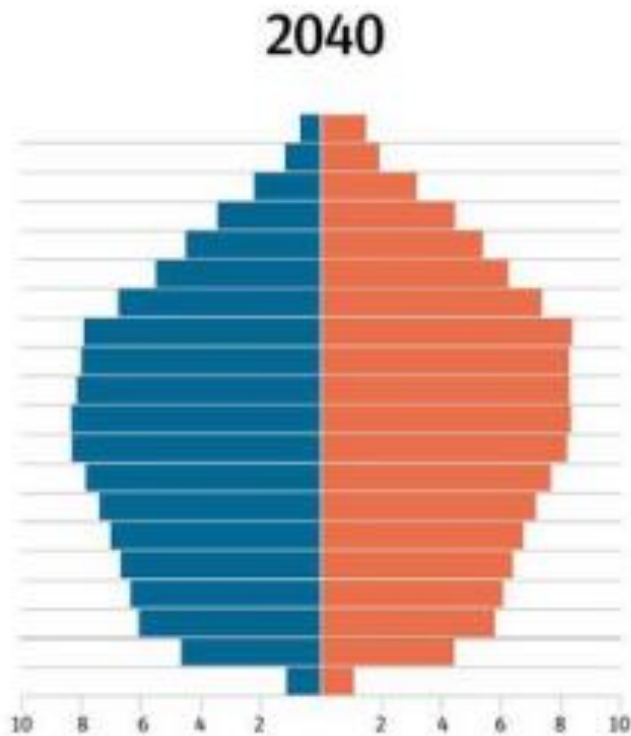
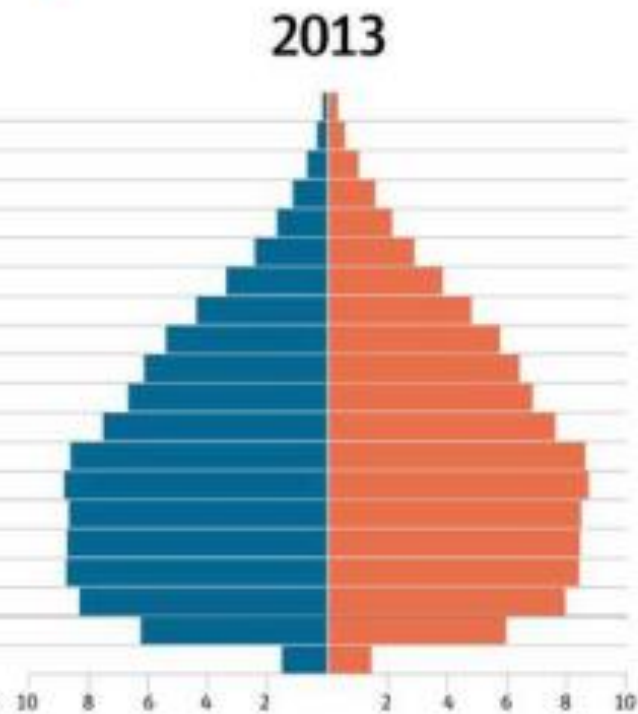
10 a 14

5 a 9

1 a 4

0 a 1

Milhões de pessoas



Pessoas com mais de 65 anos serão mais de um quarto dos brasileiros em 2060, segundo projeção do IBGE. O percentual desse grupo representa 7,4% do total de pessoas que vivem no país em 2013

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Projeção da População por Sexo e Idade para o Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2013.

# INVERSÃO DA PIRÂMIDE DEMOGRÁFICA

A pirâmide demográfica brasileira, embora apresente indicativos de inversão, **ainda possui população economicamente ativa maior do que a inativa.**

Isso possibilita uma transição nas alterações das regras previdenciárias de forma gradual, garantindo a sustentabilidade do sistema sem gerar uma insegurança da população acerca da previdência pública brasileira.

Solução para esse fenômeno de envelhecimento da população já está em parte na própria Constituição Federal que trouxe o princípio da diversidade de base de financiamento (não depender apenas das contribuições sobre a folha).



# CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

- PEC não promove verdadeira reforma, mas apenas alterações nos benefícios (reduzindo direitos).
- Responsabilização dos *déficits* ao servidor público (inclusão das despesas no orçamento da seguridade social – na verdade diz respeito ao orçamento fiscal).
- Desmotivação para futuros servidores.
- Desrespeito às regras de transição das ECs anteriores.
- Não há contribuição progressiva como no RGPS – única de 11%.

# CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

- Desconsideração ao histórico do regime previdenciário dos servidores públicos – mudança de paradigma de premiação para sistema contributivo.
- Não resolve problemas estruturais dos Regimes Próprios, mas talvez até intensifique com a criação obrigatória de previdência complementar (o problema de gestão e ausência de controle se mantém).
- No que tange ao sistema de previdência público do servidor público, que funciona sob o regime de repartição, haverá diminuição da arrecadação dos servidores atuais cujas contribuições servem para o pagamento dos benefícios dos inativos (argumento do déficit vai se intensificar durante uma geração inteira até equalizar ativos e inativos no mesmo patamar do teto do INSS). Isso já era inclusive previsto no projeto de lei do FUNPRESP.

# CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

- Segregação de Massa e capitalização nos regimes próprios cria ou intensifica *défict*, pois o fundo anterior invariavelmente entra em colapso sem novas receitas.
- Com a diminuição dos servidores ativos haverá a necessidade de se diversificar a fonte de financiamento do regime próprio.
- O Estado deve verter a sua cota parte patronal e não considerá-la como parte do *défict*.
- *Défict* ≠ Investimento em bem estar da população.
- A diretriz deve ser a proteção do risco social e o cálculo atuarial é o meio para dimensionar a despesa.
- Princípio da Vedação do Retrocesso.